



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº: 2025-9NJM2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA NA COMUNIDADE DE SÃO VICENTE.

Em análise à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referentes à pavimentação de estrada na Comunidade de São Vicente, cumpre esclarecer quanto à natureza do objeto, avaliando se se trata de serviço comum ou serviço especial de engenharia, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, temos:

a) “serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”

A mesma lei define serviços especiais de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b”):

b) “serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

No presente caso, os serviços de engenharia previstos encontram-se devidamente definidos em projeto básico, acompanhado de projetos arquitetônicos, projeto de drenagem, memoriais técnicos, orçamento sintético, cronograma físico-financeiro, curva ABC, composição de BDI e respectivas ARTs, conforme documentação constante dos autos.

As soluções técnicas adotadas são padronizadas, amplamente utilizadas em obras de infraestrutura viária, baseadas em métodos construtivos consagrados e especificações técnicas objetivas, não demandando concepções inovadoras, cálculos especiais de alta complexidade ou metodologias excepcionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES

Dessa forma, considerando a padronização das soluções, a objetividade das especificações técnicas e a previsibilidade dos métodos construtivos, conclui-se que o objeto pode ser enquadrado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Novo do Sul/ES, 17 de dezembro de 2025.

IAN RODRIGUES CARVALHO
Engenheiro Civil / Diretor de Projetos e Edificações
CREA-ES: 051900/D

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IAN RODRIGUES CARVALHO
DIRETOR DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES
SETPLAN - SEMPLAN - PMRNS
assinado em 17/12/2025 17:06:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2025 17:06:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IAN RODRIGUES CARVALHO (DIRETOR DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES - SETPLAN - SEMPLAN - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QFD2V9>